

# **LEI N° 1.646/2005**

## **Altera a Lei n.º 1.388, de 29.06.2000.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 1.388, de 29.06.2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior, mantenedoras de cursos de Direito reconhecidos pelo Ministério da Educação, com objetivo de cooperação nas atividades do Núcleo de Assistência Judiciária e contratação de estagiários.

Parágrafo único – Somente poderão ser contratados estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de maio de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Vera Saraiva, aprovado em reunião da Câmara, no dia 10.05.2005)